



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981~~

~~Altera e dá nova redação aos artigos que
especifica e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam os itens 1, 2, 4 do art. 21 e acrescentado o item 6 do mesmo artigo; o art. 23; as letras “a” e “b” do item 1 do art. 52, acrescentado a letra “c” no mesmo item deste artigo; os itens 1, 2, 3 do art. 96, todos da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974, alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 21. ...~~

~~1 — quarenta e cinco por cento: Curso Superior da Polícia — CSP;~~

~~2 — quarenta por cento: Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais PM — CAO e de
Aperfeiçoamento de Sargento PM — CAS;~~

~~3 — ...~~

~~4 — trinta e cinco por cento: Cursos de Formação de Oficiais PM — CFO e Sargentos
PM (CFS);~~

~~5 — ...~~

~~6 — vinte por cento: Cursos de Formação de Cabos — CFC e Soldados — CFSd.~~

~~Art. 23. A Gratificação de Serviço Ativo Tipo I, no valor de trinta por cento do soldo
é devi da ao policial militar que serve em unidade, de tropa da Corporação ou em
função de ensino ou instru ção policial militar.~~

~~Art. 52. ...~~

~~1 — ...~~

~~a — Oficial Superior — quarenta por cento;~~

~~b — Oficial Intermediário — trinta e cinco por cento; e~~

~~e Oficial Subalterno trinta por cento.~~

~~Art. 96. ...~~

~~1 de trinta e cinco por cento, quando o tempo computado for superior a trinta e cinco anos;~~

~~-~~

~~2 de trinta por cento, quando o tempo computado for superior a trinta anos; e~~

~~3 de vinte e cinco por cento, quando o tempo computado for superior a vinte e cinco anos.”~~

~~Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Comando da Polícia Militar do Estado a utilizar os recursos previstos nas rubricas 3.1.1.2 01 e 3.1.1.2 02.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 7 de dezembro de 1981, 93º da República, 79º do Tratado de Petrópolis e 20º do Estado do Acre.~~

~~JOAQUIM FALCÃO MACÊDO~~

~~Governador do Estado do Acre~~